



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SAA n.º 2022/10243

PREGÃO ELETRÔNICO COTIN n.º 05/2022

CONTRATO COTIN n.º 03/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO –
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E ALBONETT LOCAÇÃO E
TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA,
TENDO POR OBJETO A **PRESTAÇÃO DE**
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR
DE ENERGIA ELÉTRICA, COM
POTÊNCIA DE 50KVA EM
FUNCIONAMENTO BACKUP, INCLUÍDO
INSTALAÇÃO COMPLETA,
DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO E
FORNECIMENTO DE TODO
MATERIAL/PEÇAS E ACESSÓRIOS
PARA O FUNCIONAMENTO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – COORDENADORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO, doravante designado “CONTRATANTE”, neste ato
representado pelo Senhor WEISLEY DA SILVA GLÓRIA, RG nº 64.231.359-
3 e CPF nº 875.534.491-72, no uso da competência conferida pelo Decreto-
Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Decreto Estadual nº
43.142/1998, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.400/0174-67, com sede na

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro, CEP 01037-912 – São Paulo/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", **ALBONETT LOCAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.993.189/0001-59**, com sede **na rua São Carlos, nº 183, Parte A, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul – CEP: 09.55.-350**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA**, portador do RG nº **38.281.666-3** e CPF nº **455.005.868-40**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, **da Resolução SAA nº 22/96**, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, COM POTÊNCIA DE 50KVA EM FUNCIONAMENTO BACKUP, INCLUÍDO INSTALAÇÃO COMPLETA, DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO E FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL/PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O FUNCIONAMENTO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;**
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;**
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;**
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;**
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;**
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;**
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;**
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;**
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;**
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;**
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho)**

Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 2.699,50 (dois mil e seiscentos e noventa e nove mil e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 129.576,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos e setenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP



Assinado com senha por WEISLEY DA SILVA GLORIA - Coordenador / COTIN-GABCOORD - 28/09/2022 às 14:33:47, ELIENE SUZANA VEIGA DE LIMA - Diretor Técnico III / COTIN-REDES - 28/09/2022 às 14:46:25, MIRYAN BELLONI - Diretor Técnico II / COADM-CAGEC - 28/09/2022 às 16:06:06 e PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA - Procurador / 03993189000159 - 28/09/2022 às 19:53:57.
Documento Nº: 53590311-9684 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=53590311-9684>



SAADCI202263139A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de setembro, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário da UGE 130222 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação, de classificação funcional programática 20.122.1317.6216.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.**

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº 1563-6, Agência nº 34020-0**, de acordo com as seguintes condições:

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP



Assinado com senha por WEISLEY DA SILVA GLORIA - Coordenador / COTIN-GABCOORD - 28/09/2022 às 14:33:47, ELIENE SUZANA VEIGA DE LIMA - Diretor Técnico III / COTIN-REDES - 28/09/2022 às 14:46:25, MIRYAN BELLONI - Diretor Técnico II / COADM-CAGEC - 28/09/2022 às 16:06:06 e PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA - Procurador / 03993189000159 - 28/09/2022 às 19:53:57.
Documento Nº: 53590311-9684 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=53590311-9684>



SAADCI202263139A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP



Assinado com senha por WEISLEY DA SILVA GLORIA - Coordenador / COTIN-GABCOORD - 28/09/2022 às 14:33:47, ELIENE SUZANA VEIGA DE LIMA - Diretor Técnico III / COTIN-REDES - 28/09/2022 às 14:46:25, MIRYAN BELLONI - Diretor Técnico II / COADM-CAGEC - 28/09/2022 às 16:06:06 e PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA - Procurador / 03993189000159 - 28/09/2022 às 19:53:57.
Documento Nº: 53590311-9684 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=53590311-9684>



SAADCI202263139A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

- Se, conforme avaliação da Administração considerando o objeto da contratação, **não** for autorizado que a contratada transfira dados para fora do território do Brasil, adote a seguinte redação no parágrafo treze:

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

CONTRATANTE
WEISLEY DA SILVA GLÓRIA
Coordenador de Tecnologia da
Informação

CONTRATADA
PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA
Procurador

TESTEMUNHAS:

ELIENE SUZANA VEIGA
RG 16.621.527-2
CPF 180.334.858-50

MIRYAN BELLONI
RG 20.456.032-9
CPF 259.264.248-01

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP



Assinado com senha por WEISLEY DA SILVA GLORIA - Coordenador / COTIN-GABCOORD - 28/09/2022 às 14:33:47, ELIENE SUZANA VEIGA DE LIMA - Diretor Técnico III / COTIN-REDES - 28/09/2022 às 14:46:25, MIRYAN BELLONI - Diretor Técnico II / COADM-CAGEC - 28/09/2022 às 16:06:06 e PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA - Procurador / 03993189000159 - 28/09/2022 às 19:53:57.
Documento Nº: 53590311-9684 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=53590311-9684>



SAADC1202263139A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO SAA-22, DE 01/08/96

Estabelece normas para a aplicação das multas revistas nos artigos 81,86, "caput" e seus §§ e 87, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89. O Secretário de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º -A aplicação das multas a que se aludem os artigos 81,86 "caput" e seus parágrafos e 87, II da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I –Pôr atraso na entrega: a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias; b) de 0,4% ao dia até o máximo de 30 dias.

II –Pela inexecução total ou parcial do ajuste: a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; b) multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III –O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV –Se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob a pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil, seguinte à data da referida comunicação.

V –a multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI –o não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII –pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII –se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Artigo 2º -A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º -Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP



Assinado com senha por WEISLEY DA SILVA GLORIA - Coordenador / COTIN-GABCOORD - 28/09/2022 às 14:33:47, ELIENE SUZANA VEIGA DE LIMA - Diretor Técnico III / COTIN-REDES - 28/09/2022 às 14:46:25, MIRYAN BELLONI - Diretor Técnico II / COADM-CAGEC - 28/09/2022 às 16:06:06 e PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA - Procurador / 03993189000159 - 28/09/2022 às 19:53:57.
Documento Nº: 53590311-9684 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=53590311-9684>



SAADCI202263139A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 Coordenadoria de Tecnologia da Informação

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONTRATADO:	ALBONETT LOCAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA - EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	03/2022
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA USO NA SEDE DA SECREATRIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

São Paulo, 28 de setembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Francisco Matturro
Cargo:	Secretário
CPF:	306.820.028-87

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:	Weisley da Silva Glória
Cargo:	Coordenador
CPF:	875.534.491-72
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:	Weisley da Silva Glória
Cargo:	Coordenador
CPF:	875.534.491-72
Assinatura:	

Pela contratada:

Nome:	Pedro Henrique Domingues Gamba
Cargo:	Procurador
CPF:	455.005.868-40
Assinatura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:	Weisley da Silva Glória
Cargo:	Coordenador
CPF:	875.534.491-72
Assinatura:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP



Assinado com senha por WEISLEY DA SILVA GLORIA - Coordenador / COTIN-GABCOORD - 28/09/2022 às 14:33:47, ELIENE SUZANA VEIGA DE LIMA - Diretor Técnico III / COTIN-REDES - 28/09/2022 às 14:46:25, MIRYAN BELLONI - Diretor Técnico II / COADM-CAGEC - 28/09/2022 às 16:06:06 e PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA - Procurador / 03993189000159 - 28/09/2022 às 19:53:57.
Documento Nº: 53590311-9684 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=53590311-9684>



SAADCI202263139A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE:	Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Tecnologia da informação
CNPJ Nº:	46.384.400/0174-67
CONTRATADA:	Albonett Locações Transportes e serviços Ltda - EPPA
CNPJ Nº:	03.993.189/0001-59
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	COTIN 03/2022
DATA DA ASSINATURA:	28/09/2022
VIGÊNCIA:	48 meses
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de gerador de energia para uso na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
VALOR (R\$):	129.576,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 28 de setembro de 2022

RESPONSÁVEL: Weisley Silva da Glória
Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação
E-mail: weisley@sp.gov.br

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP



Assinado com senha por WEISLEY DA SILVA GLORIA - Coordenador / COTIN-GABCOORD - 28/09/2022 às 14:33:47, ELIENE SUZANA VEIGA DE LIMA - Diretor Técnico III / COTIN-REDES - 28/09/2022 às 14:46:25, MIRYAN BELLONI - Diretor Técnico II / COADM-CAGEC - 28/09/2022 às 16:06:06 e PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA - Procurador / 03993189000159 - 28/09/2022 às 19:53:57.
Documento Nº: 53590311-9684 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=53590311-9684>



SAADCI202263139A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Weisley da Silva Glória
Cargo:	Coordenador
CPF:	875.534.491-72
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP



Assinado com senha por WEISLEY DA SILVA GLORIA - Coordenador / COTIN-GABCOORD - 28/09/2022 às 14:33:47, ELIENE SUZANA VEIGA DE LIMA - Diretor Técnico III / COTIN-REDES - 28/09/2022 às 14:46:25, MIRYAN BELLONI - Diretor Técnico II / COADM-CAGEC - 28/09/2022 às 16:06:06 e PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA - Procurador / 03993189000159 - 28/09/2022 às 19:53:57.
Documento Nº: 53590311-9684 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=53590311-9684>



SAADCI202263139A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MEMORIAL DESCRITIVO:

1.1. Objetivo

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de gerador de energia elétrica, com potência de 50kva em funcionamento backup, incluído instalação completa, desinstalação e remoção e fornecimento de todo material/peças e acessórios para o funcionamento, por período de 48 (quarenta e oito) meses para atender as necessidades do Data Center do Prédio Sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizado na Praça Ramos de Azevedo, 254, República, São Paulo, SP, CEP 01037-912.

1.2. Disposições gerais

Locação com instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra de um Sistema de Grupo Gerador a Diesel de 50kva, em regime "stand by" ou 40 kva em regime prime (alimentação de cargas variáveis), com nível de ruído de 85 (dba) a 1m, trifásico, 220 v , 60 hz , fator de potência 0,8 ind, 1800 RPM, e tanque de combustível de 100 litros incorporado à carenagem, autonomia de 8 horas.

A CONTRATADA deverá disponibilizar um equipamento de acordo com o espaço físico existente de: 2,60x4,45 para acomodação, passagem por porta de madeira vão de 1,07(L)x2,03(H)m e transporte por dentro da edificação com uso de carrinho de suporte por distância aproximada de 20metros.

1.2.1. Escopo Responsabilidade da CONTRATADA

1.2.1.1. Grupo Gerador de 50 kVA/220 V 60 Hz carenado com tanque na base de 100litros;

1.2.1.2. Quadro com transferência de 150 A, autoportante.

1.2.1.3. Cabeamento 50 mm / 1 kV EPR e infraestrutura para interligar Grupo Gerador x Quadro de Transferência.

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

- 1.2.1.4. Cabeamento 50 mm/ 1 kV EPR e infraestrutura para interligar Quadro de Transferência a Quadro de Distribuição (rede /Carga).
- 1.2.1.5. Dispositivo de monitoramento remoto que identifique o funcionamento e falha do equipamento e combustível (telemetria) e disponibilize as grandezas protocolo aberto SNMP.
- 1.2.1.6. Manutenção preventiva corretiva mensal com SLA de 3 horas para atendimento;
- 1.2.1.7. Prolongamento da tubulação do escapamento em 25 metros para dispensar fumaça e ambiente aberto;
- 1.2.1.8. Mão de obra especializada e materiais necessários para realizar remoção do gesso para instalação de infraestrutura e reinstalação após finalização;
- 1.2.1.9. Combustível de abastecimento de responsabilidade da contratada, franquia de 30 horas/Mês;
- 1.2.1.10. Mão de obra especializada para passagem da infraestrutura elétrica e passagem dos cabos de potência e comando;
- 1.2.1.11. Mão de obra especializada para conexão dos cabos de potência com comissionamento e testes em vazio e em carga;
- 1.2.1.12. Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART de manutenção corretiva preventiva;
- 1.2.1.13. Mobilização do grupo gerador a unidade e posicionamento;
- 1.2.1.14. Fornecimento anual de Laudo de estanqueidade e de ruído do grupo gerador;
- 1.2.1.15. Retirada e reinstalação das janelas e estrutura de alumínio para entrada do gerador na base de acomodação;

1.3. Serviços de Responsabilidade da CONTRATANTE

- 1.3.1. Construção de base de acomodação do grupo gerador.

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GERADORES:

Caberá à empresa CONTRATADA manter os itens deste Termo de Referência, em perfeito estado de funcionamento de modo ininterrupto, realizar

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

manutenções preventivas, corretivas e corretivas emergenciais, contemplando a troca de peças e bens, sem qualquer ônus para a Contratante.

2.1. A manutenção preventiva deve seguir as premissas abaixo:

2.1.1. Visita técnica especializada para manutenção preventiva mensal. Mensalmente, a CONTRATANTE deverá encaminhar ao responsável da CONTRATADA, uma cópia digitalizada do relatório de inspeção mensal, para efetivação da autorização de emissão da Nota Fiscal. A via original da CONTRATANTE deve ser entregue na unidade. Quando houver a troca do óleo do motor, a CONTRATADA deve encaminhar, impreterivelmente, ao Responsável pelo Contrato as cópias do Certificado de Destinação de Resíduos, do CADRI e do Manifesto de Transporte.

2.1.2. A CONTRATADA deverá considerar em seu plano de manutenção mensal a análise de qualidade do combustível utilizado, sugerindo a troca do insumo caso encontrada alguma anomalia em análise, visando manter seu equipamento em perfeitas condições de uso. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o custo de manutenção dos itens deste Ato Convocatório, quando da ocorrência dos seguintes fatos:

2.1.3. Problemas comprovadamente gerados pela má utilização, negligência ou acidentes nos bens móveis;

2.1.4. Modificações nos bens móveis não autorizados pela empresa Contratada;

2.1.5. Uso dos bens móveis fora das especificações da empresa Contratada;

2.1.6. A empresa CONTRATADA deverá atender às chamadas para Manutenção Corretiva, no prazo de 24 horas, contados após a realização do chamado, o qual o fluxo será estabelecido com o vencedor deste Certame.

2.1.7. Em caso de não funcionamento do Gerador quando houver indisponibilidade de abastecimento pela Concessionária de Energia, o prazo de atendimento deve ser de até 2 (duas) horas contadas após a realização do chamado, em caso de demora no reparo a CONTRATADA deverá disponibilizar e ofertar um gerador Back-up com dimensionamento de acordo com a capacidade de carga da unidade sem nenhum custo à CONTRATANTE.

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

2.1.8. Os serviços devem ser oferecidos por profissionais com atestados de saúde vigente e treinamentos específicos referentes a sua área de atuação, uniformizados e portando crachá de identificação.

3. DESCRITIVO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS:

3.1. A proponente deverá considerar como parte integrante de seu escopo de trabalho, a execução de todos os projetos executivos, projetos legais e aprovações junto a todos os órgãos públicos que se fizerem necessárias, bem como a desmontagem e retirada de todas as instalações desativadas e inutilizadas.

3.2. Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as Normas Técnicas, Códigos e Recomendações dos Órgãos Oficiais competentes a nível Federal, Estadual e Municipal entre as quais:

- 3.2.1. NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 3.2.2. NBR 5418 – Instalações Elétricas em Atmosferas Explosivas;
- 3.2.3. NBR 5419 – Proteção de Estruturas contra Descargas Atmosféricas;
- 3.2.4. NBR 9077 – Saída de Emergência em Edifícios;
- 3.2.5. NBR 9441 – Execução de Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio;
- 3.2.6. NBR 10898 – Sistema de Iluminação de Emergência;
- 3.2.7. NBR 13534 – Instalações Elétricas em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – Requisitos para Segurança;
- 3.2.8. NBR 14039 – Instalações Elétricas de Alta Tensão;
- 3.2.9. NBRIEC60050 – Vocabulário Eletrotécnico Internacional – Capítulo 826: Instalações Elétricas em Edificações;
- 3.2.10. Resolução – RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- 3.2.11. NBR 5597 – Eletroduto rígido de aço carbono com revestimento protetor, com rosca NPT – Requisitos

Especificação

- 3.2.12. NBR 5598 – Eletroduto rígido de aço carbono com revestimento protetor, com rosca NBR 6414 – Especificação;
- 3.2.13. NBR 5624 – Eletroduto rígido de aço carbono, com costura, com revestimento protetor e rosca;

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

3.2.14. NBR 8133 – Especificação NBR 6146:1980 – Invólucros de equipamentos elétricos.

Proteção

3.2.15. NBR 6148 – Fios e cabos com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila para tensões até 750 V – Especificação;

3.2.16. NBR 6150 – Eletroduto de PVC rígido.

3.2.17. Na fase de licitação, a preponente deve levantar todas as possíveis dúvidas relativas a conceitos de projetos e execução de obra, de maneira que posteriormente não serão aceitas solicitações de aditivos contratuais por falta de informação ou desconhecimento do escopo completo de fornecimento.

4. ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Todos os cabos deverão ser identificados em cada extremidade com um número de acordo com o diagrama do projeto.

4.2. Todo cabo encontrado danificado ou em desacordo com as normas e especificações, deverá ser removido e substituído.

4.3. Todas as fiações deverão ser feitas de maneira que formem uma aparência limpa e ordenada.

4.4. Deverão ser deixados, em todos os pontos de ligações, comprimento adequado de cabo para permitir as emendas que se tornarem necessárias.

4.5. Após o término da montagem, todas as conexões elétricas deverão ser reapertadas.

4.6. Deverá ser substituído todo e qualquer material constatado defeituoso, danificado, com ferrugens ou em desacordo com as especificações.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e aparelhos para a execução dos testes, assim como 32 realiza-los sob a fiscalização da equipe de manutenção da CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico após cada teste, relatando todas as condições de funcionamento dos mesmos. Os testes serão considerados finalizados, somente após o recebimento e aprovação deste relatório pela equipe de Manutenção da CONTRATANTE.

5. GENERALIDADES:

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

- 5.1. A empresa vencedora do certame licitatório se obriga a fornecer a cópia da via original autenticada da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução dos serviços aqui propostos, recolhidos pelo responsável técnico de acordo com a modalidade técnica, que deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias após o aceite da instalação.
- 5.2. As eventuais modificações no projeto deverão estar tecnicamente embasadas e ser apresentadas por escrito ou através de um croqui. A sua aprovação dependerá da análise por parte da empresa projetista e da fiscalização da SAA.
- 5.3. Deverão estar incluídos no orçamento da CONTRATADA todas as instalações provisórias, todos os materiais, miudezas etc., para a completa execução dos serviços projetados. Todas as interferências encontradas durante a execução das atividades com as instalações existentes deverão ser imediatamente comunicadas ao responsável técnico da CONTRATANTE. Após o término das atividades a CONTRATADA deverá fornecer o "As-Built" em forma de projeto executivo, elaborado em software Auto-Cad, em escala e formatação padronizadas.
- 5.4. Todos os serviços deverão ter seu registro sistemático e fotográfico das etapas executadas para que no final da obra seja entregue a CONTRATANTE um "Data Book" com todos os seus registros e acompanhamentos.
- 5.5. Todos os serviços contratados apenas serão recebidos pela CONTRATANTE, após devidamente vistoriados e/ou testados por um Técnico ou Engenheiro da CONTRATADA na presença do Fiscal da CONTRATANTE.
- 5.6. Os serviços serão agendados e monitorados pelo Supervisor de Manutenção da CONTRATANTE, caso seja classificado como não à contento deverá ser ajustado.
- 5.7. Os serviços prestados devem ser oferecidos por profissionais com treinamentos específicos, vigentes e referentes à sua área de atuação, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente.

6. GARANTIA E RESPONSABILIDADE:

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP



Assinado com senha por WEISLEY DA SILVA GLORIA - Coordenador / COTIN-GABCOORD - 28/09/2022 às 14:33:47, ELIENE SUZANA VEIGA DE LIMA - Diretor Técnico III / COTIN-REDES - 28/09/2022 às 14:46:25, MIRYAN BELLONI - Diretor Técnico II / COADM-CAGEC - 28/09/2022 às 16:06:06 e PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA - Procurador / 03993189000159 - 28/09/2022 às 19:53:57.
Documento Nº: 53590311-9684 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=53590311-9684>



SAADCI202263139A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

6.1. Compete à empresa CONTRATADA garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução das atividades (projetos e memoriais) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer serviço ou substituição de material que não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste memorial, normas técnicas ou prazo determinado pela CONTRATANTE.

6.2. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo de que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.

7. SEGURANÇA PATRIMONIAL:

7.1. A ligação dos equipamentos elétricos utilizados para a execução de qualquer serviço deve, obrigatoriamente, utilizar plugue macho/fêmea de acordo com as capacidades de corrente de cada equipamento.

7.2. Em extensões, todas as emendas devem ter proteção mecânica contra esforços e isolamento elétrica adequados, seguindo as mesmas características do cabo em uso.

8. MÃO DE OBRA:

8.1. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e especializada para cada tipo de serviço (Eng. Residente, Encarregado, Eletricista, Soldador, Montador, Operador de Munck, empilhador, etc.), buscando o padrão de qualidade das normas supracitadas.

8.2. A CONTRATADA se obriga a manter todos os funcionários da obra em estrita obediência às leis trabalhistas vigentes. A contratante poderá solicitar a qualquer tempo a apresentação dos documentos trabalhistas para fiscalização.

9. HORÁRIO DE TRABALHO:

9.1. O Horário de Trabalho para a referida instalação será de acordo com as necessidades das unidades, podendo executar serviços durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias por semana.

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

10. PRAZO DE LOCAÇÃO

10.1. O prazo do contrato de locação do presente Termo de Referência será de 48 (quarenta e oito) meses.

Valério Alexandre Martins de Oliveira
Diretor Técnico II
Centro de Tecnologia da informação I _ GSAA

Bruno Tadeu Schiavon
Assessor Técnico V
Núcleo de Engenharia

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP



Assinado com senha por WEISLEY DA SILVA GLORIA - Coordenador / COTIN-GABCOORD - 28/09/2022 às 14:33:47, ELIENE SUZANA VEIGA DE LIMA - Diretor Técnico III / COTIN-REDES - 28/09/2022 às 14:46:25, MIRYAN BELLONI - Diretor Técnico II / COADM-CAGEC - 28/09/2022 às 16:06:06 e PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA - Procurador / 03993189000159 - 28/09/2022 às 19:53:57.
Documento Nº: 53590311-9684 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=53590311-9684>



SAADCI202263139A

**PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO COTIN Nº 05/2022
PROCESSO SAA Nº 2022/10243

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Albonett Locações Transportes e Serviços Ltda. - EPP
CNPJ: 03.993.189/0001-59 IE: 636.290.714.110 CCM: 66236
Endereço: Rua São Carlos, nº 183, Parte A Bairro: Santa Paula
Cidade: São Caetano do Sul UF: SP CEP: 09.551-350
Fone Comercial: (11) 4229-5612 / 4229-5543
Responsável para contato: Pedro Henrique
E-mail: licitacao@albonett.com.br / diretoria@albonett.com.br / daniel@albonett.com.br
Site: www.albonett.com.br
Banco: Banco do Brasil Agência: 1563-6 Conta Corrente: 34020-0

OBJETO: Locação de gerador de energia para uso na Sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento em São Paulo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE GERAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA - GERADOR	48 Meses	R\$ 2.699,50	R\$ 129.576,00

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor Global da Proposta: R\$ 129.576,00 (Cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais).
Declaramos ciência de todas as informações contidas no Termo de Referência, e cumpre todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado.

São Caetano do Sul, 20 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE
DOMINGUES
GAMBA:45500586840

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE DOMINGUES
GAMBA:45500586840
Dados: 2022.09.20 11:03:32
-03'00'

Pedro Henrique Domingues Gamba
CPF: 455.005.868-40
Procurador

Rua São Carlos, 183, Letra A – Santa Paula, São Caetano do Sul/SP
CEP 09551-350
+55 (11) 4229-5612 / 4226-2473
www.albonett.com.br / albonett@albonett.com.br



Assinado com senha por WEISLEY DA SILVA GLORIA - Coordenador / COTIN-GABCOORD - 28/09/2022 às 14:33:47, ELIENE SUZANA VEIGA DE LIMA - Diretor Técnico III / COTIN-REDES - 28/09/2022 às 14:46:25, MIRYAN BELLONI - Diretor Técnico II / COADM-CAGEC - 28/09/2022 às 16:06:06 e PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA - Procurador / 03993189000159 - 28/09/2022 às 19:53:57.
Documento Nº: 53590311-9684 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=53590311-9684>



SAADC1202263139A